

196 2015 01 773.

Ofício nº.251/ACIJIP/2015

17 SET 2015

Ji-Paraná(RO),25 de agosto de 2015.

Junte-se ao processado do

PLC  
nº 125, de 2015.

Em 27 / 10 / 15

Comissão de Assuntos  
Econômicos

*[Handwritten signature]*  
Márcio Jorge  
Vianna

Excelentíssimos Senhores Doutores:

Senadores da República, Deputado Federal, Ministro de  
Estado da Micro e Pequena Empresa

e  
Ministro de Estado da Fazenda;

Oportunizamo-nos através da presentemissiva para cumprimentá-los, antes, porém - oportuno prestar algumas informações, para ao final requerer.

Em conjunto, as entidades empresariais, representativas, abaixo relacionadas:

**-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JI-PARANÁ(ACIJIP)**, associação Civil de direito privado, sem finalidade econômica(com títulos de reconhecimentos de utilidade pública Municipal e Estadual), inscrita no CNPJ 04.394.854/0001-50, fundada em 15 de julho de 1984, com sede no Município de Ji-Paraná e atuação Regional;

**-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ (CDL)**, associação Civil de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ 04.380.168/0001-20, com sede no Município de Ji-Paraná e atuação Regional;

**-SINDICATO DOS LOJISTAS DE JI-PARANÁ-(SINJLOJAS)**, entidade Sindical Patronal de 1º.grau, inscrita no CNPJ sob o nº.22.859.284/0001-09, possui abrangência nas categorias (estabelecimento de tecidos, de vestiário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e congêneres, varejistas de calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, material eletrônico, material ótico, fotográfico e cinematográfico), código Sindical Processo nº 000.000.3277-8, com sede no Município de Ji-Paraná e atuação Regional;

**-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA(FACER)**, associação Civil de direito privado, sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ 15.884.091/0001-42, com sede na Capital Porto Velho e atuação Regional.

2

Através das Diretorias Executivas constituídas, assim como os associados, os quais representam (deste eixo central e todo o Estado de Rondônia), assim como Municípios circunvizinhos fronteiriços dos Estados de Mato Grosso e Acre da Região Norte do Brasil.

Após cientificarem se das discussões públicas, acerca do tema de grande relevância para o desenvolvimento e formação econômica do Estado de Rondônia e Região Norte do Brasil no que diz respeito à Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, P.L. Projeto de Lei complementar N.º.25/07, que amplia o alcance do Simples Nacional (Supersimples) através da elevação dos tetos máximos para Micros e Empresas de Pequeno Porte.

Insta esclarecer, os atuais tetos de para MICROS e E.P.P.'s respectivamente de R\$ 360 mil a R\$ 3,6 milhões, estão totalmente defasados desde a suas instituições, considerando que em 1984, surgiu o Estatuto da Microempresa com a promulgação, através da Lei n.º.7.256 no mesmo ano de 1984. Denominou-se de Estatuto da Microempresa porque aglutinou, em uma só lei, diversos assuntos de interesse das microempresas.

Durante a sua vigência teve alguns dispositivos alterados e outros revogados, especialmente pelas Leis n.º 8.864/94 e 9.317/96 (Lei do Simples), tendo vigorado até a publicação do atual Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Dez anos depois foi sancionada a Lei n.º .8.864, de 28 de março de 1994. Embora não tivesse causado grande impacto pela falta de regulamentação que a maioria de seus artigos reclamavam, esta lei chegou a inovar com a elevação da receita bruta anual da microempresa, além de fazer surgir, pela primeira vez, a figura da empresa de pequeno porte, conforme previsto na Constituição Federal.

Contudo, no decorrer de aproximados 31 anos ou três décadas, só houveram algumas implementações de atividades econômicas e as respectivas faixas de enquadramentos, com pequenos aumentos em relação aos tetos máximos.

Via de consequência, encontram-se totalmente defasados os limites máximos de enquadramentos (tetos), a contar os índices inflacionários (inclusive a galopante da década de 80) deste período supera em mais de 1.000 %.

3

Oportuno, esclarecer, que com o aumento dos tetos, já existe previsão na Lei Complementar nº.123/06 (Simples) a possibilidade de os Estados com menor participação no PIB nacional cobrarem um ICMS adicional a quem está no Simples Nacional, via de consequência não haverá perdas de Arrecadação para os Estados de Federação (cabendo aos mesmos efetuarem as adequações necessárias).

Em que pese a R.F.B.-Receita Federal do Brasil, alegar que poderão haver perdas e impactos financeiros nas contas da União de aproximados R\$ 2,9 bilhões, tal assertiva não se sustenta, tendo em vista que nos ANEXOS (I A VI) dos percentuais e FAIXAS em relação às atividades e aos limites, acompanham gradativamente a evolução das receitas das empresas, ou seja – começam com o percentual mínimo de 4,00 % evoluindo para até 22,90 % de acordo com a receita auferida, obedecendo o Teto Máximo permitido para E.P.P.-Empresas de Pequenos Portes .

Nosso propósito, é tão somente buscarmos meios legais e técnicos que atendam aos anseios econômicos da sociedade organizada e individualizada do Estado de Rondônia e Região Norte, sem sacrificar a já debilitada economia Brasileira.

Registra-se, por esta missiva - total apoio às discussões encabeçadas por estas respeitadas casas Legislativas (Alta e Baixa – Senado e Câmara Federais) em momento crítico econômico porque vem passando o Brasil .

Graças à sensibilidade e principalmente racionalidade desta nova Legislatura, que proporcionou às entidades empresariais, o apontamento de algumas

críticas e sugestões pertinentes e relevantes à matéria em discussão .

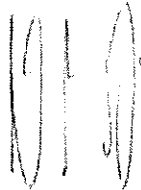
Oportunidade, que juntamo-nos às demais entidades representativas do Brasil para sugerir a elevação do Teto máximo para as E.P.P. - Empresas de Pequenos Portesdo Brasil em no mínimo o dobro do atual, ou seja de R\$3,6 para R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil Reais) anuais.

Obviamente, passando pelo crivo e adequação destas respeitadas Casas Legislativas Federais (Câmara e Senado Federal).

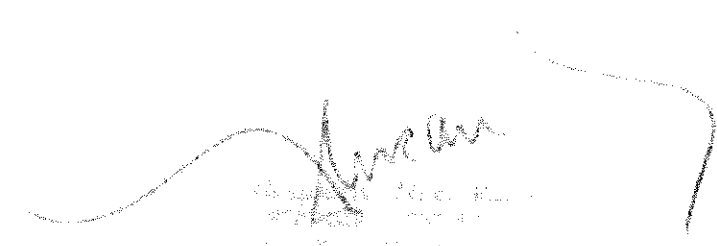
Por derradeiro, reafirmando o compromisso com o Estado, a Região Norte e principalmente este imenso BRASIL !

Na oportunidade -, apresentamos protestos de estima esinceras considerações.

Atenciosamente,




\_\_\_\_\_  
Presidente  
Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná-ACIJIP



\_\_\_\_\_  
*Alexandre Alves Ramos*  
Diretor Assessor Técnico  
ACIJIP-Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná

Av. Marechal Rondon, 993-D | Bairro Centro  
CEP 76900-079 | Ji-Paraná | RO | +55 [69] 3421-5680  
acijip@acijip.com.br

  
SINDICATO DOS LOJISTAS DE JI-PARANÁ-SINJLOJAS*Osmar Farinácio*  
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JI-PARANÁ- CDL*José Aparecido Gonçalves da Silva*  
FEDERAÇÃO DAS ASSOC. COMERC. E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA- FACER*Gerçon S. Zaido*

PRESIDENCIA DO SENADO, DA CÂMARA FEDERAL DOS DEPUTADOS  
SENADOR REPRESENTANTE MEDIADOR IMPASSE PERANTE CÂMARA ALTA  
MINISTÉRIO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA & MINISTÉRIO DA FAZENDA  
MDs. SR(s). DR(s). *RENAN CALHEIROS, ACIR MARCOS GURGACZ, EDUARDO  
CUNHA, GUILHERME AFIF DOMINGOS & JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY.*  
EXCELENTÍSSIMOS SENADORES, DEPUTADO E MINISTROS DE ESTADO.

BRASÍLIA

D.F. -DISTRITO FEDERAL.



SENADO FEDERAL  
Presidência

Brasília, de setembro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor  
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Ofício nº 02/2015/PRESIDENCIA-ASSELON	Associação dos Servidores Engenheiros do Município de Londrina – PR	SOLICITA INCLUSÃO EM PAUTA DO REQUERIMENTO Nº 660/2015, DE AUTORIA DO SENADOR ROMERO JUCÁ, PARA QUE O PLC Nº 13/2013, APENSADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122/2015, PASSE A TRAMITAR EM SEPARADO.
Ofício Conseqfaz nº 12/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota mínima do ICMS para as operações internas com óleo diesel e biodiesel. Presta esclarecimentos.
Ofício Conseqfaz nº 11/15	Ministério da Fazenda	encaminha Proposta de Resolução do Senado Federal fixando a alíquota máxima do ITCMD. Presta esclarecimentos.
Documento sem Numero	Rocha Barros Sandoval & Ronaldo Marzagão Sociedade de Advogados	encaminha estudo sobre a PEC 15/2012 e "Eleições dos Cargos Diretivos dos Tribunais com a participação de Juízes".
Ofício nº 251/ACIJIP/2015	Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná	Sugere que a elevação do teto máximo para as Empresas de Pequeno Porte -EPP do Brasil seja no mínimo o dobro do atual. Presta esclarecimentos.
Ofício nº 03101/2015/AL	Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	encaminha Requerimento nº 3188/2015, com moção de apoio ao projeto de lei complementar 28/2015.
Nota Técnica nº 05/2015 AJUFE	AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil	encaminha Nota Técnica nº 05/2015 relacionada à Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2015.

Atenciosamente,

VINICIUS LAGES  
Chefe de Gabinete



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 20 de outubro de 2015

Senhor Hugo Araújo, Presidente da Associação  
Comercial e Industrial de Ji- Paraná – ACIJIP,

Em atenção ao Ofício nº 251/ACIJIP/2015, de Vossa  
Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do  
Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à  
Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal para ser  
juntada ao processado do PLC nº 125, de 2015, que "Altera a Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar  
e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por  
optantes do Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de  
março de 1998, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; revoga  
dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e dá outras  
providências", que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

